



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A7B9C-691AD-A04F6



Decisão Monocrática 00439/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02649/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Domingos Augusto Taufner

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Tratam os autos de Denúncia com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, noticiando possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente denúncia.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente denúncia tendo em vista a presença dos requisitos de

admissibilidade previstos no artigo 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. Robertino Batista da Silva** – Prefeito Municipal de Marataízes para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresente as justificativas e documentos que julgar necessário.
3. Juntamente com a notificação deve ser juntada cópia da petição inicial preservando a identidade do denunciante, de acordo com o artigo 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas
4. Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 08 de junho de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator